

Projeto de Lei n.º 109/ 2021, de 06 de setembro de 2021.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/05.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas.

§2º A contratação prevista neste artigo vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/05, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata este contrato corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

Secretaria Municipal de Educação - Motorista

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Motorista	Idade mínima de 18 anos Instrução: Ensino Médio	44 horas semanais	R\$ 1.963,00

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 06 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de um Motorista, em função temporária, com carga horária de 44 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Justificamos a contratação em virtude de não haver concurso público, nem processo seletivo vigente para o referido cargo; como também não há profissional disponível no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Candelária para atender a demanda. Bem como o Contrato Administrativo vigente até o momento - Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 140/2019, aprovado pelas Leis 1.645/19, ter seu término em 11 de outubro de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

Salientamos a necessidade de contratação pela essencialidade deste profissional para atuar na Secretaria, o qual possui a responsabilidade de realizar o transporte escolar.

Outrossim, informamos que o profissional a ser contratado será Vladimir Armando da Silva, o qual já possui o Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 140/2019, aprovado pela Lei 1.645/19, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, na referida Secretaria e que tem seu término em 11 de outubro de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

Informamos a não necessidade de impacto orçamentário e financeiro, pois a referida despesa já existia.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 06 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal